

## 3.5 - Política de Canal de Denúncias

### 1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e procedimentos de canal para recepção e comunicação, ao Banco Central do Brasil, sobre qualquer informação que possa afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada e ou membros de órgãos estatutários e contratuais.

### 2. INTRODUÇÃO

Esta Política atende aos requisitos predefinidos na Resolução nº 4.567 de 27 de abril de 2017 e visa esclarecer a forma de comunicação, ao Banco Central do Brasil, sobre qualquer informação que possa afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários e contratuais da Credifisco.

### 3. REQUISITOS

A presente política define, entre outros aspectos:

- **Comunicação:** A Cooperativa deve considerar informações sobre situações e ocorrências sobre:

I - Processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo o eleito ou o nomeado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;

II - Processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;

III - Outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Banco Central do Brasil.

## 3.5 - Política de Canal de Denúncias

- **Canal de comunicação:** a Credifisco deve disponibilizar canal por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

Os procedimentos de utilização do canal de comunicação devem constar na presente Política e serem divulgados na página da Credifisco, na internet

#### 4. PRINCIPAIS PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES

Dentre os principais papéis e atribuições da Cooperativa, estão:

- **Componente organizacional:** a Credifisco deverá designar responsável pelo acolhimento e encaminhamento do reporte à área competente para tratamento da situação.

É facultada a designação de componente organizacional já existente, desde que na sua atuação seja assegurada a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

O componente organizacional designado deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, de cada exercício, contendo, no mínimo:

- a) o número de reportes recebidos;
- b) as respectivas naturezas;
- c) as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- d) o prazo médio de tratamento da situação;

## 3.5 - Política de Canal de Denúncias

e) as medidas adotadas pela cooperativa.

- **Relatório:** O relatório semestral deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Credifisco, e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente política dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores da Cooperativa e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da Credifisco.

Casos não contemplados nesta política deverão ser comunicados ao Diretor responsável pelo canal de denúncias da Credifisco, que avaliará e submeterá ao Conselho de Administração, se necessário.